



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 041/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausente Dr. Thiago Gorni Morani, sessão exclusivamente online transmitida pela plataforma *Microsoft teams*, reuniu-se às 15:20min do dia 16 de fevereiro de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 069/2022

Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 214 e art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 29/01/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens S. Máximo Filho

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Terceiro Interessado: Nova Iguaçu FC (Dr. Marcelo Mendes) – Bangu AC e Madureira EC (Dr. Pedro Henrique Moreira)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informante do Boavista SC: Renan Coelho Costa (advogado)

Perguntado pelo Relator Dr. Marcelo dos S. Avelino se tem alguma relação com o denunciado, informou ser advogado e procurador do atleta Ryan Guilherme da Silva Pae e que não tem qualquer relação com o Boavista SC; Perguntado pela do Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC), até quando o atleta trabalhou no clube Boavista SC, informou o que o atleta trabalhou até o dia 23/06/2021; Perguntado pelo do Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu), se na condição de procurador do senhor Ryan, se tem conhecimento que o atleta jogou no dia 13/06/2021 pelo Santo André, respondeu que o atleta jogou na série D Profissional no 13/06/2021 pelo Santo André e desceu para sub 20 após liminar na reclamação trabalhista no dia 17/06/2021; Perguntado pelo Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC) se o atleta jogou pelo Fortaleza na copinha juniores 2022, respondeu que sim que o atleta oscilava entre o profissional e sub 20 no ano de 2021."

Resultado: Deferido pelo Relator a desistência do GPA Audax como terceiro interessado.

Deferido pelo Relator os ingressos de terceiros interessados dos clubes Bangu AC, Madureira EC e Nova Iguaçu FC.

Deferido pelo Relator a juntada de todas as provas documentais e provas de vídeos produzidos pelo Boavista SC, Bangu AC, Madureira EC e Nova Iguaçu FC, sendo todas as provas passadas via e-mail para todos os advogados no momento da sessão, com concordância dos mesmos e ciência de seus conteúdos;

Requerida a contradita pelo Dr. Pedro Henrique (Bangu e Madureira) quanto à testemunha do Boavista SC, sendo acatada pelo Relator Dr. Marcelo S. Avelino para ser deferida e ouvida somente como informante;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 03(três) pontos e mais 01(um) totalizando 04(quatro) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerido pela Procuradoria, defesa do Boavista SC, Bangu AC, Nova Iguaçu e Madureira lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 070/2022

Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 214 e art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Boavista SC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 02/02/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens S. Máximo Filho

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Terceiro Interessado: Nova Iguaçu FC (Dr. Marcelo Mendes) – Bangu AC e Madureira EC (Dr. Pedro Henrique Moreira)

Informante do Boavista SC: Renan Coelho Costa (advogado)

Perguntado pelo Relator Dr. Marcelo dos S. Avelino se tem alguma relação com o denunciado, informou ser advogado e procurador do atleta Ryan Guilherme da Silva Pae e que não tem qualquer relação com o Boavista SC; Perguntado pela do Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC), até quando o atleta trabalhou no clube Boavista SC, informou o que o atleta trabalhou até o dia 23/06/2021; Perguntado pelo do Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu), se na condição de procurador do senhor Ryan, se tem conhecimento que o atleta jogou no dia 13/06/2021 pelo Santo André, respondeu que o atleta jogou na série D Profissional no 13/06/2021 pelo Santo André e desceu para sub 20 após liminar na reclamação trabalhista no dia 17/06/2021; Perguntado pelo Dr. Paulo Rubens Máximo (Boavista SC) se o atleta jogou pelo Fortaleza na copinha juniores 2022, respondeu que sim que o atleta oscilava entre o profissional e sub 20 no ano de 2021."

Resultado: Deferido pelo Relator a desistência do GPA Audax como terceiro interessado.

Deferido pelo Relator os ingressos de terceiros interessados dos clubes Bangu AC, Madureira EC e Nova Iguaçu FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 03(três) pontos, quanto à imputação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 214 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerido pela Procuradoria, defesa do Boavista SC, Bangu AC, Nova Iguaçu e Madureira lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 071/2022

1º) Denunciado: Marcio Silva do Carmo (diretor de futebol do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F e art. 258 na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x GPA Audax Rio EC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 29/01/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) – Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho

Depoimento pessoal: Marcio Silva do Carmo (diretor de futebol do GPA Audax RIO EC)

"Indagado pela defesa do Audax Dr. Mauro Chidid, informa o depoente senhor Marcio (diretor do Audax) ora denunciado que após um suposto erro de arbitragem indagou ao árbitro se iria dormir tranquilo, isso na frente de dois policiais; após percebeu ter começado um tumulto entre as torcidas e os jogadores; que esse tumulto durou de três a quatro minutos, tendo a PM aparecido apontando o fuzil para a torcida; que aparece no vídeo da Dra. Amanda utilizado como prova da Portuguesa; que entende que essa atitude da PM encerrou a confusão; diz que quem fala para o árbitro que atrapalhou a semana foi o treinador; que foi durante o jogo, logo após o gol que ele tomou um cartão amarelo não tendo sido o cartão relatado na súmula, mas resta demonstrado através de vídeo; que jamais falaria mal da Ferj por ser amigo pessoal do Presidente e por representar o clube filiado a Federação; diz não ter feito os xingamentos alegados, por ser uma gíria carioca e não sendo utilizada em São Paulo; diz também que o delegado não precisou tais fato; que ao final do tumulto o delegado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

chamou os representantes das equipes para conversar em particular; diz que foi ao encontro dos três tendo o delegado dito: que iria colocar na súmula que o xingamento teria sido do Audax e das torcidas para não prejudicar os clubes; que o delegado faria a súmula do jeito que ele entender correto; perguntado pela defesa se ele proferiu palavras ofensivas contra alguém da arbitragem, respondeu que não."

Resultado: Deferido pela Relatora prova documental e prova de vídeo pela defesa da AA Portuguesa e deferido pela Relatora depoimento pessoal do denunciado e prova testemunhal da defesa do GPA Audax Rio EC.

Indeferido pela comissão a prova testemunhal do GPA Audax o Sr. Renato Fernandes de Azevedo, sob protestos da defesa do Audax.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 15 (quinze) dias quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso por 15 (quinze) dias quanto à segunda imputação o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação dos incisos I e II do art. 213, mas multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação ao inciso III do art. 213 do CBJD.

Requerido pela GPA Audax lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

09) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:15min.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ